XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM HELDER CÂMARA

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

NORMA SUELI PADILHA

MARCELINO MELEU

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borges – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito ambiental e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;
coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Norma Sueli Padilha, Marcelino Meleu – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-091-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Ambiental. 3. Socioambientalismo. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

A qualidade e diversidade de temas apresentados nos artigos que fazem parte da coletânea ora apresentada, bem traduzem não só a importância que o Direito Ambiental possui diante das complexas questões socioambientais que assolam o País, mas também a relevância que o Grupo de Trabalho de Direito Ambiental tem assumido a cada edição dos Congressos do CONPEDI. O crescimento do debate e as instigantes pesquisas promovidas nos Grupos que envolvem o Direito Ambiental e o Socioambientalismo demonstram o quanto os pesquisadores do CONPEDI tem tomado posição e buscado soluções por meio de suas pesquisas quanto aos instrumentos jus ambientais, para o enfrentamento dos inúmeros e complexos problemas que envolvem o direito ao equilíbrio do meio ambiente e a proposta do desenvolvimento sustentável,

O presente GT de Direito Ambiental e Socioambientalismo do XXIV Congresso Nacional do CONPEDI em Belo Horizonte reúne pesquisadores de praticamente todas as regiões do País, de renomadas Universidades públicas e privadas, mestre e doutores, mestrandos e doutorandos, e denotam o olhar crítico e aguçado por meio de pesquisas instigantes e interessantes, que se alicerçam sobre a teoria geral do Direito Ambiental e seus princípios estruturantes, sempre no aprofundamento da importância da aplicação efetiva dos princípios da precaução e prevenção, do poluidor pagador, da informação e participação, da responsabilização integral, da participação, da solidariedade intergeracional, do desenvolvimento e consumo sustentáveis e da função socioambiental da propriedade. Pesquisas que podem até mostrar diferentes perspectivas e abordagens, mas que jamais afastam a importância e relevância da base principiológica que alicerça o Direito Ambiental e que mantem sua finalidade especifica em prol da fundamentalidade do direito ao equilíbrio do meio ambiente.

As pesquisas apresentadas aprofundam a aplicação de instrumentos estratégicos para a efetivação da proteção ambiental, seja com as pesquisas sobre interessantes instrumentos como a Avaliação Ambiental Estratégica, a Gestão e Analise de Riscos, a Tributação ambiental, a compensação financeira e incentivos fiscais, além do mercado de créditos de carbono.

Os artigos refletem ainda a preocupação com as consequências danosas do modelo de sociedade de risco e do Estado de Direito frente à crise ecológica, apresentando abordagens instigantes sobre o direito de Acesso a Água, da gestão de riscos em eventos catastróficos, dos riscos de desertificação e da perda da biodiversidade e de conhecimentos tradicionais. Denotam também o contexto do conflito territorial brasileiro que dificulta a aplicação efetiva da proteção jurídica ao meio ambiente em áreas ambientalmente sensíveis, como áreas de preservação permanente, Unidades de conservação, e territórios ocupados por comunidades tradicionais.

Registre-se que muito embora os artigos tenham sido avaliados e aprovados para apresentação no CONPEDI, em Belo Horizonte, antes do terrível desastre ambiental em Mariana, também em Minas Gerais, e que ocorreu em decorrência do rompimento da barragem de dejeitos tóxicos da Mineradora Samarco, os temas apresentados denotaram uma preocupação que se insere no mesmo contexto da irresponsabilidade ambiental que esta tragédia evidencia como prática comum no País. Pois diante do maior desastre ambiental no Brasil, que causou a perda irrecuperável de vidas humanas, de solo, de biodiversidade, de vegetação, de toneladas de peixes e inúmeras espécies de animais, atingindo várias cidades e o acesso a água potável de milhares de pessoas, degradando mais de 600 km de vale, desde a barragem do Fundão, em Bento Rodrigues, até a foz do Rio Doce, no Estado do Espirito Santo, causando a morte do próprio Rio Doce e de toda a vida que ela abrigava em seu entorno, tragado pela lama mortal que nada pode conter, evidencia-se a atualidade e importância dos estudos e pesquisas que envolvem o descumprimento sistemático da legislação ambiental brasileira e dos princípios da precaução e prevenção, além da informação, e participação democrática, do poluidor pagador e da responsabilidade integral.

Assim, registre-se a atualidade e pertinência das pesquisas ora apresentadas, que perpassam também a ética ambientai, e o papel do Estado Democrático de Direito na proteção dos direitos socioambientais e da aplicação da responsabilização por danos ambientais, na sua tríplice imputação, nas infrações administrativas, na responsabilidade civil objetiva e nos crimes ambientais.

A SUSTENTABILIDADE PARA O CONSUMO: UMA APLICAÇÃO DO PENSAMENTO COMPLEXO PARA O MEIO AMBIENTE

SUSTAINABILITY FOR CONSUMPTION: A THINKING OF COMPLEX APPLICATION FOR THE ENVIRONMENT

Carla Vladiane Alves Leite
José Querino Tavares Neto

Resumo

A sustentabilidade veio acompanhada de um conjunto de reflexões no campo de abrangência da ciência do meio ambiente por conta dos inúmeros problemas de degradação ao meio ambiente, fato que vai à aplicação do direito para seu julgamento, aplicando outros ramos como a educação, a sociologia e outras ciências sociais tendo uma visão mais ampla em se atingir valores da sociedade atual, e, em sentido oposto, como tais valores influenciam os ramos científicos, incluindo o Direito. Para o consumo, a função e a intenção de se melhorar a visão do meio ambiente e o modo como os recursos devem ser utilizados para evitar mais degradação. Frisando a importância do tema, o presente artigo possui como objetivo analisar os desafios inerentes à adoção no meio ambiente da sua complexidade em seus temas, através de um pensamento complexo. Considerando-se o objetivo da pesquisa adotou-se o método de abordagem dedutivo, articulado à documentação indireta e à pesquisa bibliográfica a partir de livros, periódicos, artigos em revistas especializadas, além dos veículos virtuais compatíveis.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Pensamento complexo, Meio ambiente

Abstract/Resumen/Résumé

Sustainability was accompanied by a set of reflections on environmental science coverage field due to the numerous degradation problems to the environment, a fact which goes to the application of the law to your judgment, applying other fields such as education, sociology and other social sciences with a broader vision in reaching values of today's society, and in the opposite direction, as such values influence scientific branches, including the law. For the consumer, the function and the intention to improve the environmental vision and how resources should be used to prevent further degradation. Stressing the importance of this issue, this paper aims to analyze the challenges of adoption in the environment of complexity in their subjects, through a complex thought. Considering the research objective adopted the deductive method of approach, articulated the indirect documentation and literature from books, periodicals, articles in specialized journals, in addition to compatible virtual vehicles.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainability, Complex thought, Environment

1. INTRODUÇÃO

Com a idéia de preservação do meio ambiente, novos conceitos sobre sustentabilidade surgiram e com eles questionamentos sobre a maneira que a sociedade trata o meio ambiente, além da forma de controle e drible dos problemas que surgiram na sociedade no decorrer dos anos. A partir de então, as ciências tiveram a função de introduzir questionamentos e soluções através de tecnologias e metodologias como as utilizadas no Direito ambiental.

Na perspectiva da complexidade das questões ambientais em relação com a sociedade, ou seja, o chamado Direito Socioambiental, as diferentes áreas do conhecimento se interligam e se aperfeiçoam, abrindo espaço para o desenvolvimento da pesquisa jurídica nas diversas aéreas do conhecimento. Esse ramo busca seus nortes e fundamentos em outras áreas, já que o ambiente foi criado ao longo da historia e a mesma faz parte de várias partes de estudo, como a antropologia, a sociologia, a geologia, a economia e diversos outros.

O Brasil é o 7º (Sétimo) na lista dos maiores na economia mundial, porém é o 79º em relação ao desenvolvimento humano no índice de programa das nações unidas para o desenvolvimento de 2014, de acordo com o Centro de Pesquisa Econômica e de Negócios (CEPR – sigla em inglês).

Portanto, no Brasil há uma diferença muito grande em relação à produção e a distribuição de recursos fato que fez o Brasil investir em programas e projetos para tentar mudar essa realidade econômica e social.

A responsabilidade do Estado é de garantir e realizar os cidadãos a capacidade de terem um futuro melhor.

Diante da importância do tema, o presente artigo possui como objetivo analisar a adoção de um pensamento complexo ao meio ambiente.

Com esse objetivo da pesquisa adotou-se o método de abordagem dedutivo, articulado à documentação indireta e à pesquisa bibliográfica a partir de livros, periódicos, artigos em revistas especializadas, além dos veículos virtuais compatíveis.

2. O PENSAMENTO COMPLEXO PARA O MEIO AMBIENTE

A ideia de desenvolvimento herdada do séc. XIX, com base no crescimento econômico, nasce a ideia de uma forma de desenvolvimento ecologicamente sustentável, culturalmente diverso, socialmente equitativo, democrático e participativo.

A partir da Constituição Federal de 1988, a chamada Constituição Cidadã, o exercício dos direitos sociais mudaram e o Estado passou a assegurar o bem-estar pautado em uma sociedade fraterna e pluralista, onde defende a liberdade.

Conforme se vê no artigo 1º. Da Constituição Federal, como princípios basilares:

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
>
> I - a soberania;
>
> II - a cidadania;
>
> III - a dignidade da pessoa humana;
>
> IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
>
> V - o pluralismo político.
>
> Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Nusslaum (2013, p. 354) entende que "envolve um apoio afirmativo no plano material e institucional, não uma ostentação as interferes".

Por isso, o Estado não deve dar a liberdade negativa, onde é um ente que é um mero protetor, e sim garantidor do direito das pessoas e da sociedade.

Por conta disso, a Constituição da República é chamada de Constituição Cidadã, pois asseguras os direitos sociais através do Estado, o qual deve garantir e viabilizar o bem-estar na sociedade paterna pluralista, defendendo a liberdade.

Outro fato importante é que os princípios basilares é a proteção da dignidade da pessoa humana, da livre iniciativa e do meio ambiente equilibrado.

O fato é que, desde a promulgação da Constituição de 1988 no Brasil, muito se mudou e evoluiu, porém uma das mais difíceis tarefas é a conciliação da livre iniciativa da ordem econômica do art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, in verbs:

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
> I - soberania nacional;
> II - propriedade privada;
> III - função social da propriedade;
> IV - livre concorrência;
> V - defesa do consumidor;
> VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

> VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
> VIII - busca do pleno emprego;
> IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.
> Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

E o meio ambiente ecologicamente equilibrado conforme o art. 225 da CRF do Brasil de 1988, *in verbs*:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
>
> § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
>
> I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
>
> II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
>
> III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
>
> IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
>
> V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
>
> VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
>
> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
>
> § 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
>
> § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
>
> § 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

> § 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.
>
> § 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

Porém, há várias dificuldades para se chegar a esses objetivos, dificuldades essas que ainda tem um longo caminho a percorrer, já que há a necessidade de equilíbrio do uso de recursos naturais e o uso para o consumo de novas mercadorias, evitando que haja escassez na natureza.

De acordo com Goldman (1979, p.6):

> Nunca há pontos de partida absolutamente certos, nem problemas definitivamente resolvidos", "o pensamento nunca avança em linha reta, pois toda verdade parcial só assume sua verdadeira significação por seu lugar no conjunto, da mesma forma que o conjunto só pode ser conhecido pelo progresso no conhecimento das verdades parciais', e, conclui "a marcha do conhecimento aparece como uma perpétua oscilação entre as partes e o todo, que se devem esclarecer mutuamente.

É de extrema importância colocar a sustentabilidade como prioridade nas políticas públicas, em relação às atividades humanas, onde se devem levar em consideração os diferentes modos de vida das pessoas e de seus costumes tanto dentro da cidade, como na vida rural ou interior.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À SUSTENTABILIDADE

Em relação às políticas públicas voltadas à sustentabilidade, principalmente nas relações de consumo, atividade empresarial também deve ser levada em consideração analisada para se resolver sobre a preservação, utilização e cumprimento do princípio da sustentabilidade.

Ignacy Sanchs (2009) traz entendimento sobre essa análise em relação à atividade empresarial:

> A adoção do paradigma sistêmico favoreceu também o surgimento de uma nova linha de reflexão sobre os fundamentos epistemológicos e éticos da economia, bem como convencionais de eficiência econômica, bem como sobre as limitações congênitas dos indicadores convencionais de eficiência econômica. Desgastou-se a premissa que estimula uma suposta autonomia do ciclo de atividades econômicas relativamente às condições ambientais e as outras dimensões – psicossocial, social, cultural, política da vida em sociedade. Vieram à tona novos critérios e indicadores, tendo em vista uma internalizarão mais convincente dos custos sociais e ecológicos dos estratégicos de desenvolvimento nos espaços de planejamento e gestão.

Por conta disso, há uma emergência na alteração na atividade empresarial para que se adéqüe ao paradigma da sustentabilidade, já que há uma complexidade dessa atividade em relação ao meio ambiente á geração de empregos e oportunidades e assim, renda que permite a melhoria de vidas e sua qualidade reduzindo assim a pobreza.

Porém, tudo isso somente será possível caso haja a adequação da atividade empresarial às regras da sustentabilidade, regras essas que apresentam um novo tempo e uma nova realidade para a esperança em relação à preservação do ambiente.

A agenda 21 Brasileira traz também a visão sobre a atividade empresarial no país.

> O comprometimento das empresas com a sustentabilidade iniciou-se pelo cumprimento das exigências da legislação ambiental passando por programas internos de conscientização e de adoção de normas voluntários, os quais, por serem endógenos e espontâneos, tendem a ser mais eficientes e, portanto, devem ser estimulados. Tais compromissos contribuem para melhorar a imagem da empresa, além de aumentar a produtividade e a competitividade com a incorporação de novos instrumentos de gestão e novas tecnologias, mais avançadas.

E continua que

> O maior desafio da gestão ambiental é levar em conta a diversidade de situações que as empresas enfrentam em função do tipo de atividade que exercem e do tipo de importação que produzem.

A lei n. 12.187/09, lei da política Nacional sobre mudança do clima traz em relação às políticas públicas a diretriz de estimulo e apoio a manutenção e à promoção de práticas, atividades e tecnologia de baixas emissões de gases de efeito estufa e de padrões sustentáveis de produção e consumo (art. 5º, XIII, “a” e “b”). in verbs:

> Art. 5º São diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima:
>
> XIII - o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção:
>
> a) de práticas, atividades e tecnologias de baixas emissões de gases de efeito estufa;
>
> b) de padrões sustentáveis de produção e consumo.

A lei de políticas nacionais de Resíduos Sólidos também traz o objetivo de incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambientais e empresarial que sejam voltadas para a melhoria da produção de resíduos sólidos, inclusive a recuperação e o aproveitamento energético (art. 7º, XIV).

> Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos

> XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

Além disso, há importância do aspecto do Estado como agente regulador e estímulos das praticas empresariais que atentam as regras de sustentabilidade.

Milaré (2007) traz com isso, como as normas técnicas influenciam para se adequarem as empresas à sustentabilidade, apesar dessas novas não serem de caráter coercitivo, porém as empresas ao aderir e o consumidor também, exercem o consumo consciente, obrigando as demais a aderir para não perder o mercado.

> As preocupações com a produção sustentável não têm sido meramente emocionais ou estéreis. Entre as muitas iniciativas tomadas em referencia ao tema deve-se mencionar a normatização internacional elaborado e proposta pela ISO – International Organization for Standar dization compendiada na serie ISO 14000.

Por conta disso, a urgência para a mudança e aplicação de um pensamento complexo é emergente para se mudar a realidade do meio ambiente e da sustentabilidade, por meio da educação e ampliação dessa aplicação para um resultado efetivo.

4. DESAFIOS PARA A SUSTENTABILIDADE DO MEIO AMBIENTE

De acordo com Edgar Morin (2001), a crise no Direito só vão ser resolvidas quando se obtiver um pensamento complexo.

Portanto, para falar de pensamento complexo, temos que voltar ao início do que representa o pensamento simples, a partir de uma ideia isolada. A visão da ideia isolada representa uma ideia vazia, já que para ter sentido, tem-se que entender todo o contexto da situação empregada.

A palavra complexo deriva do termo "complexus" que significa "o que é tecido conjuntamente".

De acordo com Morin (2001), o problema do conhecimento é um desafio, pois só se conhece um todo se conhecer as partes que fazem parte desse todo. "Não posso conhecer o todo se não conhecer particularmente as partes, e não posso conhecer as partes se não conhecer o todo".

Morin (2001) apresenta como intrínsecos ao pensamento complexo o tratamento coma as incertezas, a integração dos erros, a interação das singularidades num contexto maior, a auto-organização. Nesta complexidade, há lugar para a autonomia e a dependência, o ser humano, por exemplo, é autônomo, porém sua autonomia é relativa quando inserido em seu

meio, uma vez que ele se torna dependente das condições externas para sobreviver. É, portanto, o que ocorre com o ensino por meio das disciplinas, pois fomos ensinados a trabalhar de maneira autônoma as disciplinas, porém para aplicá-las, devemos ter o cuidado do pensamento dependente de Morin.

> "Compreender a unidade e a diversidade é muito importante hoje, visto estarmos num processo de mundialização que leva a reconhecer a unidade dos problemas para todos os seres humanos onde quer que estejam; ao mesmo tempo, é preciso preservar a riqueza da humanidade, ou seja, a diversidade cultural; vemos, por exemplo, que as diversidades não são só as das nações, mas estão também no interior destas; cada província, cada região, tem a sua singularidade cultural, a qual deve guardar ciosamente"

Nesse sentido, é importante a prática educativa consciente e crítica que leve em consideração o ser humano em sua integralidade, inserido, participante e responsável pelo meio em que vive. Uma educação que se ocupe em conhecer nossa identidade que é ao mesmo tempo individual, local, planetária, cósmica. Enfatizando que o ser local não anula o ser global, assim como o ser planetário não implica a negativa do ser regional, municipal, individual.

A ecopedagogia, educação sustentável ou pedagogia da terra, propõe que se ultrapassem os limites da teoria, podendo ser entendida como forma de compreender o mundo e refletir sobre ele, transformando a realidade a partir de uma ação consciente, que entenda a necessidade de propor novos olhares sobre a realidade.

Uma ação educativa necessária posto que precedida de reflexão e tomada de consciência que resulte em atitude crítica, no sentido de haver transformação da realidade através da integração do homem com seu meio buscando o comprometimento e a construção de si mesmo.

Nas palavras de FURLAN E PAIANO (2011, p. 10-11):

> Desde 1972, na conferência das Nações Unidas, em Estocolmo, Suécia, reconheceu-se a necessidade do saber ambiental. Nesse momento surge a educação ambiental como ciência, caracterizando-se como educação política de interferência para a transformação da sociedade.

No entanto, apesar do Brasil ter firmado vários compromissos a nível internacional e de ter estabelecido na Constituição de 1988 e no ordenamento infraconstitucional a educação ambiental como um dos pilares para a tutela do meio ambiente, após mais de 20 anos desse legado normativo, constata-se pouca efetividade.

O meio ambiente vai além do meio ambiente natural, perfazendo um projeto social local e global, capaz de reeducar não somente nosso olhar, mas todos os nossos sentidos.

Não tem a ver apenas com a Ciência e a Tecnologia, com a Biologia, a Economia, a Sociologia, a ecologia, o Direito. Tem a ver com a relação que mantemos com nós mesmos, com os outros, com o local em que vivemos nossa casa, cidade, estado, planeta, galáxia.

Em acordo com Morin (2009), a reforma do ensino propiciará a reforma do pensamento, que levará à reforma do ensino. A finalidade da escola é ensinar a repensar o pensamento.

Para Moran (2001) o maior desafio de todos é enquadrar a pesquisa jurídica às demandas econômicas, técnicas, administrativas da atualidades e além disso, com as demandas do mercado impostas a reduzir o ensino geral e marginalizar a cultura humanista.

A educação sustentável certamente propiciará o desenvolvimento sustentável, que, nas palavras de Ribeiro e Campos (2002, p. 90) se ampara na eficiência econômica, equilíbrio ambiental e justiça social.

Portanto, não há como falar em eficiência se não analisar o meio ambiente como um todo, suas modificações e suas aplicações de forma sustentável para o desenvolvimento em questão.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para se alcançar esse objetivo, devem-se buscar mecanismos de amplitude desse pensamento.

Uma ação educativa diferenciada se faz necessária posto que deverá ser precedida de reflexão e tomada de consciência, resultando em atitude crítica, no sentido de haver transformação da realidade através da integração do homem com seu meio buscando o comprometimento e a construção de si mesmo.

Desse modo, a reforma do pensamento implica a reforma do ensino e vice-versa, nas palavras de Paulo Freire (1997), aprendemos ensinando e ensinamos aprendendo.

No meio ambiente agir de maneira sustentável para se chegar à verdadeira evolução social desse meio estudado.

Portanto, a sustentabilidade deve ser feita de forma ampla, direcionando o consumo para aspectos sociais e econômicos, e não são apenas ambientais, onde os direitos ao meio ambiente sustentável e o acesso ao consumo vem resgatar a cidadania e o equilíbrio ambiental.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALAVA, S. et. al. Ciberespaço e formações abertas – rumo a novas práticas educacionais? (trad. de Fátima Murad), Porto Alegre: Artmed, 2002.

BERGÉ, P.; POMEAU, Y.; DUBOIS-GANGE, M. Dos ritmos ao caos. (Trad. de Roberto Leal Ferreira), São Paulo: UNESP, 1996.

BACCEGA, Maria Aparecida. Comunicação/Educação: relações com o consumo. Importância para a constituição da cidadania. Comunicação Mídia e Consumo, v. 7, n.19, p.49-65, 2010. Disponível em: <http://revistacmc.espm.br/index.php/revistacmc/article/view/194> Acesso em 17/07/2015.

BATISTA, Daniela Ferreira Dias; SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni. O direito fundamental à educação para o consumo e os problemas sociais do consumo desequilibrado. Direito do consumidor. Florianópolis: FUNJAB, 2012. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=582967e09f1b30ca> Acesso em 17/07/2015.

BELINKY, Aron. Consumo, cidadania e a construção da democracia no Brasil contemporâneo: observações e reflexões sobre a história do Idec. FGV. Dissertação de mestrado. <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/5374> Acesso em 17/07/2015.

BENJAMIN, Antônio Herman V. O controle jurídico da publicidade. Revista de Direito do Consumidor. São Paulo, n. 9, p. 25-57, jan. 1994, 56.

BERTONCELLO, Karen Rick Danilevicz; LIMA, Clarissa Costa de. Superendividamento aplicado: aspectos doutrinários e experiência no poder judiciário. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2010.

BITTAR. Eduardo Carlos Bianca. Ética, educação, cidadania e direitos humanos: estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social. Barueri, SP: Manole, 2004.

BOLADE, Geisianne Aparecida. O superendividamento do consumidor como um problema jurídico-social. Animo: Revista eletrônica do curso de direito das faculdades Opet, Curitiba PR-Brasil. Ano III, n. 8, p. 180-209, jul/dez 2012, ISSN 2175-7119.

BOLSON, Simone Hegele. O direito de arrependimento nos contratos de crédito ao consumidor. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo: RT, nº. 64, out./dez, 2007.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team={B5920EBA-9DBE-46E9-985E-033900EB51EB}. Acesso em 16 de fevereiro de 2013. (Caderno de Investigações Científicas - Volume 1. Prevenção e Tratamento do Superendividamento / Escola Nacional de Defesa do Consumidor; elaboração Professora Cláudia Lima Marques e juízas Clarissa Costa de Lima e Karen Bertoncello – Brasília: SDE/DPDC, 2010.).

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, DF: Senado, 1988.

_____. Código Civil. Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

_____. Código de Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado n 281 de 2012 – Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico.. Disponível em: < http://www.senado.gov.br/atividade/materia/get PDF.asp?t=111516&tp=1>. Acesso em 16.07. 2015.

_____. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº282/2012 - Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/get PDF.asp?t=111516&tp=1>. Acesso em 16.07. 2015.

_____. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº283/2012 - Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/get PDF.asp?t=111516&tp=1>. Acesso em 16.07. 2015.

CARPENA, Heloísa; CAVALLAZZI, Rosangela Lunardelli. Superendividamento: propostas para um estudo empírico e perspectiva de regulação. In: MARQUES, COSTA, Geraldo de Farias Martins da. Superendividamento: a proteção do consumidor de crédito em direito comparado brasileiro e francês. São Paulo: RT, 2002.

CARVALHO, Diógenes Faria de. Do princípio da boa-fé objetiva nos contratos de consumo – Goiânia: Ed. Da PUC Goiás, 2011.

COSTA, Geraldo de Faria Martins da. Superendividamento: a proteção do consumidor de crédito em direito comparado brasileiro e francês. São Paulo: RT, 2002.

COSTA, Geraldo de Faria Martins da. Superendividamento: solidariedade e boa-fé. In: MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli (coord.). Direito do Consumidor Endividado: superendividamento e crédito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

EFING, Antônio Carlos. Fundamentos do direito das relações de consumo: consumo e sustentabilidade. Curitiba, Juruá, 2003. 3. Ed. rev. e atual.

ERENBERG, Jean Jaques. Publicidade patológica na internet à luz da legislação brasileira. 1º. Ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003, p. 20.

FILHO, Sergio Cavalieri. Programa de Direito do Consumidor. São Paulo: Atlas, 2008.

BUSQUETS, M. D.; CAINZOS, M.; FERNÁNDEZ, T. et. al. Temas transversais em Educação – bases para uma formação integral. São Paulo: Editora Ática, 1997.

BOFF, Leonardo. Ecologia: grito da Terra, grito dos pobres. São Paulo: Ática, 1994.

BRAGA, José dos Santos Pereira. O homem e a natureza: descaminhos e reconciliação. In Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas. Ano VIII. Nº5. Rio de Janeiro: Renovar, 1º semestre de 1994.

CARNEIRO, M. F. Pesquisa jurídica na complexidade e transdisciplinaridade. 2a. Ed., Curitiba: Juruá Editora, 2009.

_____. Pesquisa jurídica – metodologia da aprendizagem. 6a. Ed., Curitiba: Juruá Editora, 2009.

CARTA DA TRANSDISCIPLINARIDADE. In: Educação e transdisciplinaridade. Brasília: UNESCO/USP, 2000. In: O manifesto da transdisciplinaridade. São Paulo: Triom, 2001.

Centro de Educação Transdisciplinar (CETRANS), 2003.

DEMO, P. Complexidade e aprendizagem – a dinâmica não linear do conhecimento. São Paulo: Atlas, 2002.

DIAS, Genebaldo Freire. Educação ambiental princípios e práticas. Editora Gaia.

EDO, Plauto Faraco de. ECOCIVILIZAÇÃO – Ambiente e direito no limiar da vida. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo Paz e Terra:1997.

GADOTTI, Moacir. Pedagogia da Terra. Rio de Janeiro: Editora Fundação Peirópolis, 2ª edição:2000.

GOLDMANN, Lucien. Dialética e cultura. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

GUTIÉRREZ e PRADO, Cruz. Ecopedagogia e cidadania planetária. São Paulo: Cortez, 1999.

HABERMAS, Jüugen. Teoria de La Accion Comunicativa. 2 Tomos. Madrid: Tourus, 1987.

GAULIA, Cristina Tereza. O abuso de direitos na concessão de crédito. O risco do Empreendimento Financeiro na Era do Hiperconsumo. Revista da Emery, V.12, no. 47, 2009.

GARDINO, Adriana Valéria Pugliesl. Superendividamento do consumidor: Breves reflexões. Revista da Ajuris –V.38 –n.121-Março/2011.

JÚNIOR, Gidelza Fontes de Oliveira. O atual fenômeno jurídico brasileiro do superendividamento. Âmbito Jurídico, acesso em 17.07.2015.

LEITÃO MARQUES, Maria M. et al. O endividamento dos consumidores. Lisboa: Almedina, 2000.

LIMA, Clarissa Costa de. Empréstimo responsável: os deveres de informação nos contratos de crédito e a proteção do consumidor contra o superendividamento. 2006. 118 f. Dissertação

(Mestrado em Direito) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, 2006.

LIMA, Bruna Giacomini, FERREIRA, Vitor Hugo do Amaral. Da Ruína à reconstrução do Homoeconomicus: os (Des) encontrados da sociedade de consumo na interface do direito, cidadania e políticas públicas. XII seminário internacional de demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea. VIII mostra de trabalhos jurídicos científicos. 2015.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Crédito ao Consumidor e Superendividamento. In: In: MARQUES, Claudia Lima; Miragem, BRUNO (ORG.) Doutrinas essenciais: direito do consumidor. São Paulo: RT, 2011, p. 737-747. 209

_____Prefácio. In: MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZZI, Rosangela Lunardelli (Coord.). Direitos do consumidor endividado: superendividamento e crédito. São Paulo: RT, 2006.

MARQUES, Claudia Lima. CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli. (coord). Direitos do consumidor endividado: superendividamento e crédito. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

MARQUES, Claudia Lima. Boa-Fé nos serviços bancários, financeiros, de crédito e securitários e o Código de Defesa do Consumidor: informação, cooperação e renegociação. Revista de Direito do Consumidor 43/215-257, São Paulo: RT, jul-set. 2002.

_____. Sugestões para uma lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul. In: Direitos do consumidor endividado: superendividamento e crédito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____; LIMA, Clarissa Costa; BERTONCELLO, Káren. Prevenção e Tratamento do Superendividamento. Brasília: Escola Nacional de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, 2010. (Caderno de Investigações Científicas, Vol. I)

____. Diálogo das Fontes: do conflito à coordenação de normas de direito brasileiro. Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo: 2012.

____. Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais. 4ed. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2002. MORAES, Paulo Valério Dal Pai. Código de Defesa do Consumidor: o princípio da vulnerabilidade no contrato, na publicidade, nas demais práticas comerciais. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2009.

____. Sugestões para uma Lei sobre o tratamento do superendividamento de pessoas físicas em contratos de crédito ao consumo: proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo: Revista dos tribunais, nº 55, p. 11-52, jul./set. 2005.

_____ MIRAGEM, Bruno (ORG.) Doutrinas essenciais: direito do consumidor. São Paulo: RT, 2011, p. 671-702. GIANCOLI, Bruno Pandori. O Superendividamento do consumidor como hipótese de revisão dos contratos de crédito. São Paulo: Editora Verbo Jurídico, 2008.

_____LIMA, Clarissa Costa; BORTONCELLO, Karen. Prevenção e Tratamento do Superendividamento: caderno de investigações científicas. Vol. 1. Escola Nacional de Defesa do Consumidor. Brasília: DPDC/SDE, 2010.

_____. Contratos no Código de Defesa do Consumidor. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2011.

_____. Comentários ao CDC. 2ed ver atual e ampl São Paulo: RT, 2006.

MARQUES, Maria Manuel Leitão; FRADE, Catarina. Regular o Sobreendividamento. Disponível em: < http://www.dgpj.mj.pt/sections/informacaoe-eventos/anexos/prof-doutora-maria > Acesso em 17/07/2015.

OLIVEIRA, Juliana Andréia. O superendividamento do consumidor: aspectos conceituais e mecanismos de solução. Revista Lex Humana. V.3.n:1, 2011, p.92.

PADILHA, Valquíria. Shopping Center: a catedral das mercadorias. São Paulo: Boitemp, 2006. PINHEIRO, Rosalice Fidalgo. Contrato e direito fundamentais, Curitiba: Juruá, 2009.

PRADO, Sergio Malta. Da teoria do diálogo das fontes. 2013. Disponível em: http://www.migalhas.com.br/dePeso/16, MI171735, 101048-da+teoria+do+dialogo+da s+fontes. Acesso em 17/07/2015.

REINALDO FILHO, Demócrito. O fenômeno do superendividamento: inexistência de direito do consumidor à renegociação e de justa causa para intervenção judicial nos contratos. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 3005, 23 set. 2011. Disponível em. Acesso em 17/07/2015.

ROCHA, Amélia Soares da; FREITAS, Fernanda Paula Costa de. O superendividamento, o consumidor e a análise econômica do Direito. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2564, 9 jul. 2010. Disponível em. Acesso em: 16 abr. 2012. TIMM, Luciano Benetti. O superendividamento e o direito do consumidor. Âmbito Jurídico, Rio Grande, 34, 02/11/2006. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index. php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo _id=1330. Acesso em 17/07/2015.

WOLKMER, Antonio Carlos. LEITE, José Rubens Morato. (organizadores). Os "novos" direitos no Brasil: natureza e perspectivas - uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

REVISTA DE DIREITO DO CONSUMIDOR - RDC. Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor. Vol. 57. São Paulo: Revista dos Tribunais, janeiro/março de 2006.

SACHS, Ignacio. Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável. Organização: Paula Yone Stroh. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento: includente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

JOHNSON, S. Cultura da interface. (trad. de Maria Luiza X. de A. Borges), Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

LÉVY, P. A inteligência coletiva – por uma antropologia do ciberespaço. (Trad. de Luiz Paulo Rouanet), São Paulo: Loyola, 1998.

LIMA, Gustavo F. Da Costa. O debate da sociedade sustentável numa sociedade insustentável. Política e trabalho. 1997.

LUPASCO, Stéphane. O homem e suas três éticas. Lisboa (PT): Instituto Piaget, 1986.

MACEDO, Roberto S. A Etnopesquisa Crítica e Multireferencial na Ciências Humanas e na Educação. Salvador: EDUFBA, 2000.

MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. Autopoiésis and Cognition. Dordrecht, Ho: D.Reidel, 1980.

_____ De Máquinas e Seres Vivos. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

MORIN, Edgar. Por uma reforma do pensamento. In: O pensar complexo: Edgar Morin e a crise da modernidade. Nascimento, Elimar Pinheiro do; Pena-Vega, Alfredo (orgs.). 3ª ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2001a.

MORIN, Edgar. A cabeça bem feita. 3a ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2001b.

MORIN, Edgar. Ciência com consciência. 4a ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2000.

PALAVIZINI, Roseane Simões. Uma abordagem transdisciplinar à pesquisa-ação. 2012. Disponível em http://www.google.com.br/revistas.ufg.br. Acesso em: 03 de fevereiro de 2014

PIAGET, Jean. "Léspistemologie des relations interdisciplinaires". In OCDE/CERI. Línterdisciplinarité: problémes d'enseignement et derecherche dans les universités. Paris: OCDE, 1972.

PENA-VEGA, A.; NASCIMENTO, E. P. (org.) O pensar complexo – Edgar Morin e a crise da modernidade. 2ª ed., Rio de Janeiro: Garamond, 1999.

POPPER, K. R. A lógica da pesquisa científica. (Trad. de Leônidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota), 9ª ed., São Paulo: Cultrix, 1993.

SILVA, Daniel José da Silva. O paradigma transdisciplinar: uma perspectiva metodológica para a pesquisa ambiental. In: Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais. São Paulo: Signus, 2002, pp. 71-94.

_____ Uma abordagem cognitiva ao planejamento estratégico do desenvolvimento sustentável. Florianópolis, 1998.240.f. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

SILVA, Daniel J. Complexidade e Ambiente: Uma Perspectiva Metodológica para a Construção de Dimensões Complexas do Ambiente. Programa de Pós-Graduação da UFSC. Artigo não publicado. Santa Catarina, 2002.

SILVA, Daniel J.; PALAVIZINI, Roseane; et. al. Metodologia multicriterial para definição de limites de unidades de conservação. 2001. Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2001.

THIOLLENT, Thiollent. Metodologia da Pesquisa-Ação. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1992. p.45.

ZABALA, A. Enfoque globalizador e pensamento complexo – uma proposta para o currículo escolar; (trad. de Ernani Rosa), Porto Alegre: Artmed, 2002.